CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME
CANELA/RS
AMSERRA

Resolução CME N° 89 de outubro de 2026

Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Canela/RS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Canela, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela legislação municipal que instituiu o Sistema Municipal de Educação e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206, 208 e 211;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto à proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.640, de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e define como matrícula em tempo integral aquela que a criança/estudante permanece na escola ou em atividades escolares por, no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) semanais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece em seu Objetivo 6 (seis), a ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, com qualidade e intencionalidade pedagógica;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 15.468, de 13 julho de 2026, que altera o art. 26 da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir Educação Política e Direitos da Cidadania, como componente curricular obrigatório da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 4.856, de 09 de abril de 2024, que define as Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação, desenvolvimento e aprimoramento da política de educação em escola de tempo integral no município de Canela/RS;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n° 7, de 1° de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n° 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB n° 7/2025 e determina aos entes federativos a elaboração ou revisão de ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo Conselho Municipal de educação, fixando prazo até 31 de outubro de 2026 para conclusão do processo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n° 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar educação de qualidade social, equidade, inclusão, proteção integral, participação, desenvolvimento integral e garantia dos direitos de aprendizagem.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Ficam instituídas as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Canela, com a finalidade de orientar a organização, o acompanhamento, a avaliação e a expansão da oferta de jornada escolar em tempo integral, considerando que a rede municipal de ensino atende atualmente do Berçário 1 até o 8° ano do Ensino Fundamental em tempo integral, nas escolas urbanas.

Art. 2° A Educação Integral em tempo Integral constitui política educacional permanente da Rede Municipal de Ensino de Canela, comprometida com a garantia do direito à educação, a promoção da equidade, a redução das desigualdades educacionais e o desenvolvimento integral das crianças e estudantes.

Art. 3° Para fins desta Resolução considera - se:

I – **Educação Integral:** considera a criança e o estudante em sua integralidade, promovendo o desenvolvimento de suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;

II – **Educação em Tempo Integral:** é a organização da oferta educacional com a ampliação da jornada escolar diária, observados os parâmetros estabelecidos na legislação vigente;

III – **Educação Integral em Tempo Integral:** articulação entre a ampliação da jornada escolar e uma proposta pedagógica integrada, intencional e comprometida com o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes;

IV – **Jornada Escolar:** período diário destinado ao desenvolvimento das experiências educativas, atividades pedagógicas, alimentação, cuidado, descanso, convivência e demais ações que integram a proposta educativa da Instituição.

Art. 4° A ampliação da jornada escolar não poderá constituir mera extensão quantitativa do tempo de permanência do estudante na escola, devendo estar vinculada a um a proposta pedagógica integradora, com intencionalidade educativa e articulação curricular.

Art. 5° A Educação Integral em Tempo Integral deverá constituir-se como uma política planejada, equitativa e articulada às demais políticas públicas, considerando as especificidades das crianças, dos estudantes e dos territórios.

Art. 6° A Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Canela deverá assegurar a indissociabilidade entre:

I – currículo e território;

II – ensino, aprendizagem e desenvolvimento integral;

III – tempos, espaços e experiências educativas;

IV – cuidado e educação;

V – escola, família e comunidade;

VI – educação, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e meio ambiente;

VII – políticas educacionais e políticas públicas de proteção social.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 7° A Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Canela deverá ser orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação de qualidade;

II – equidade educacional;

III – inclusão e respeito às diferenças;

IV – desenvolvimento integral das crianças e estudantes;

V – valorização da diversidade humana, cultural e territorial;

VI – gestão democrática;

VII – participação e escuta das crianças e estudantes;

VIII – valorização dos profissionais da educação;

IX – integração entre os diferentes tempos e espaços educativos;

X – articulação intersetorial;

XI – proteção integral das crianças e dos adolescentes;

XII – respeito às especificidades de cada modalidade da Educação Básica;

XIII – reconhecimento do território como espaço educativo;

XIV – promoção da convivência, da autonomia, da cidadania e dos direitos humanos;

XV – sustentabilidade socioambiental;

XVI – compromisso com a aprendizagem e a permanência das crianças e estudantes;

XVII – integração curricular.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 8° São objetivos da Educação Integral em Tempo Integral:

I – promover o desenvolvimento integral das crianças e estudantes;

II – ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

III – assegurar a continuidade e a articulação dos processos educativos ao longo da jornada escolar;

IV – reduzir desigualdades educacionais;

V – ampliar o acesso das crianças e dos estudantes a experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e de convivência;

VI – fortalecer os vínculos entre escola, famílias e comunidades;

VII – favorecer a permanência, a participação e a aprendizagem das crianças e dos estudantes;

VIII – promover práticas educativas inclusivas e equitativas;

IX – desenvolver competências relacionadas à cidadania, à convivência democrática, à autonomia e à responsabilidade;

X – valorizar os territórios e os saberes locais;

XI – garantir condições adequadas de alimentação, higiene, descanso, segurança, convivência e bem – estar durante a jornada escolar.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 9° A oferta de Educação Integral em Tempo Integral será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observadas as Diretrizes estabelecidas nesta Resolução e disposta no Projeto Norteador da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10 A organização da jornada deverá considerar as características e as necessidades de cada etapa e modalidade de ensino, respeitando:

I – a faixa etária das crianças e dos estudantes;

II – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

III – as características do território;

IV – as necessidades educacionais das crianças e dos estudantes;

V – as condições de infraestrutura das Instituições;

VI – os recursos humanos disponíveis;

VII – a organização curricular da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11 A organização do tempo escolar deverá evitar a fragmentação entre turno e contraturno, assegurando a integração das experiências educativas ao longo da jornada escolar.

Art. 12 As atividades desenvolvidas durante a jornada ampliada integrarão a proposta pedagógica da Instituição.

Seção I
Do Projeto Norteador

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deverá elaborar de forma participativa e coletiva o Projeto Norteador para as Instituições que fazem parte da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, com finalidade de orientar os educandários.

Art. 14 O Projeto Norteador da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Canela deverá ser revisado anualmente e debatido em reuniões pedagógicas, reuniões de governança com a rede e grupos de trabalho específico, visando seu aprimoramento e aplicabilidade.

Art. 15 O Projeto Norteador da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Educação para apreciação, sempre que atualizado, no início do ano letivo.

Seção II

Acesso e Permanência

Art. 16 A matrícula na Educação Integral em Tempo Integral deverá ser assegurada a todas as crianças e estudantes que a solicitarem a mesma na Rede Municipal de Ensino, preferencialmente em seu território, contemplando o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) semanais.

§1° Esgotadas as vagas na unidade escolar do zoneamento, a Mantenedora deverá assegurar matrícula na Instituição mais próxima da residência da criança ou do estudante, e quando necessário ofertar transporte escolar.

§2° A Educação Especial e as Escolas do Campo deverão ampliar gradativamente a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, observando suas especificidades.

§3° Efetivada a matrícula na Educação Integral em Tempo Integral, a frequência dar-se-á através da jornada integral, observada a frequência mínima prevista na legislação vigente.

Art. 17 A oferta da Educação Integral em Tempo Integral não poderá produzir mecanismos de exclusão ou seleção indevida de crianças e estudantes.

Art. 18 As Instituições de Ensino deverão desenvolver estratégias de busca ativa, acompanhamento da frequência e identificação das situações que possam comprometer a permanência e a participação das crianças e dos estudantes, articulando-se, quando necessário com a família, com a mantenedora e com a Rede de Proteção.

Art. 19 As estratégias de acesso e permanência deverão considerar os princípios da equidade e da inclusão, assegurando condições diferenciadas, quando necessárias, para a garantia da participação e a aprendizagem de todas as crianças e estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 20 A frequência e a permanência das crianças e estudantes da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser acompanhadas de forma contínua, com ações preventivas e intersetoriais, destinadas a enfrentar situações de infrequência, abandono ou outras barreiras que dificultem a participação na jornada escolar em tempo integral.

CAPÍTULO V
DAS MODALIDADES E SUAS INTERFACES NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I
Educação Infantil

Art. 21 A etapa da Educação Infantil na Educação Integral em Tempo Integral constitui uma importante estratégia para assegurar às crianças oportunidades ampliadas de aprendizagem, convivência, cuidado, brincadeira e desenvolvimento, respeitando suas especificidades, seus ritmos, suas necessidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na legislação educacional.

Art. 22 As práticas pedagógicas deverão ter como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, garantindo experiências que promovam o desenvolvimento integral da criança.

Art. 23 O currículo da Educação Infantil na Educação Integral em Tempo Integral deverá estar articulado à proposta pedagógica da instituição e às orientações curriculares nacionais e locais, considerando os direitos de aprendizagem e os campos de experiências.

Art. 24 A Educação Infantil na Educação Integral em Tempo Integral, o educar e cuidar são dimensões indissociáveis do trabalho pedagógico.

Art. 25 Os momentos destinados à alimentação, higiene, descanso e cuidados pessoais deverão ser compreendidos como oportunidades educativas, contribuindo para a construção da autonomia, da autoestima, da convivência e da formação de hábitos saudáveis, pertencentes a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 26 A Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Educação, possui normatização e regulamentação própria, estabelecida em resolução específica, devendo a oferta em tempo integral observar, integralmente, as disposições nela previstas.

Seção II
Ensino Fundamental

Art. 27 O Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino integra a Educação Integral em Tempo Integral do município de Canela.

Art. 28 A jornada do Ensino Fundamental observará o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, contemplando os tempos de alimentação, higiene, descanso, convivência e transição, integrados à rotina pedagógica.

§ 1º A organização dos tempos priorizará o turno único, sem fragmentação. Quando for necessária a organização em dois turnos, não haverá sobreposição entre eles, e o turno complementar integrará a mesma matriz curricular e o mesmo Projeto Político - Pedagógico (PPP) da Instituição.

§ 2º A carga horária e as descrições dos componentes curriculares constarão na Matriz Curricular do Sistema Municipal de Ensino, dispostos no Projeto Norteador da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 29 A Educação Integral no Ensino Fundamental deverá promover o desenvolvimento integral dos estudantes, compreendendo as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, assegurando a formação de sujeitos autônomos, críticos, participativos e capazes de atuar de forma responsável na sociedade.

Seção III
Da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva na Educação Integral em Tempo Integral

Art. 30 A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, constitui modalidade transversal a todas as etapas e modalidades da Educação Básica, devendo estar presente na organização da Educação Integral em Tempo Integral, de modo a assegurar às crianças e aos estudantes, público da Educação Especial, o direito de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento, em igualdade de condições com os demais estudantes.

Art. 31 A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as singularidades, potencialidades, necessidades de aprendizagem, formas de comunicação, condições de acessibilidade e características individuais das crianças e dos estudantes, público da Educação Especial, assegurando os recursos e apoios necessários à sua plena participação nas atividades escolares.

Art. 32 O atendimento às crianças e aos estudantes, público da Educação Especial deverá ocorrer de forma articulada ao trabalho pedagógico desenvolvido na jornada ampliada, assegurando a continuidade das ações educativas e dos apoios necessários ao processo de inclusão.

Parágrafo único. O planejamento das atividades do tempo integral deverá considerar as necessidades educacionais específicas das crianças e dos estudantes, promovendo adaptações, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas que favoreçam sua participação e aprendizagem.

Art. 33 A Educação Integral em Tempo Integral na Escola Especial poderá ser implementada de forma gradual, progressiva e planejada pela mantenedora, respeitando as especificidades da Educação Especial, das etapas e faixas etárias atendidas, bem como os diferentes ritmos, necessidades de apoio, formas de comunicação, desenvolvimento, autonomia e condições individuais dos estudantes, assegurando a articulação entre educação, cuidado, acessibilidade, convivência e aprendizagem, de modo a promover o desenvolvimento integral e a qualidade social da educação.

Parágrafo único. A ampliação da jornada deverá considerar as condições pedagógicas, físicas e humanas da Instituição, sendo acompanhada e avaliada continuamente, com vistas à realização de ajustes que garantam o bem-estar, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

Art. 34 O Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando necessário e conforme a organização do respectivo sistema de ensino, deverá estar articulado à proposta pedagógica da Instituição e ao processo de aprendizagem e desenvolvimento integral da criança e do estudante, contribuindo para a eliminação de barreiras e para a garantia de sua participação.

§ 1º O AEE possui caráter complementar ou suplementar à formação da criança e do estudante e não substitui sua participação nas atividades pedagógicas.

§ 2º A organização do AEE no contexto da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as necessidades da criança e do estudante, a organização dos tempos e espaços escolares e as condições de funcionamento da instituição.

§ 3º O planejamento do AEE deverá manter articulação permanente com os professores, profissionais da educação e demais integrantes da equipe escolar, quando necessário.

Art. 35 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deverá assegurar condições de acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional, pedagógica, curricular, tecnológica e atitudinal, de modo a garantir a participação das crianças e dos estudantes, público da Educação Especial em todos os tempos e espaços da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 36 Os espaços, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos utilizados nas atividades na Educação Integral em Tempo Integral deverão ser planejados e disponibilizados de forma acessível, considerando as diferentes necessidades dos estudantes.

Parágrafo único. A acessibilidade deverá ser compreendida como condição indispensável para a efetivação do direito à educação, à participação, à autonomia e à convivência escolar.

Seção IV

Da Educação do Campo na Educação Integral em Tempo Integral

Art. 37 A implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas do Campo constituirá um processo gradativo, planejado e articulado, que deverá considerar as especificidades sociais, culturais, econômicas, ambientais e territoriais das comunidades do campo, assegurando a ampliação dos tempos e espaços educativos sem descaracterizar a identidade da escola e do território.

Art. 38 A Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas do Campo deverá reconhecer os sujeitos do campo como protagonistas do processo educativo, valorizando seus saberes, modos de vida, formas de organização social, práticas culturais, relações com a terra, com a natureza e com o território.

Art. 39 A implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas do Campo deverá observar as condições de infraestrutura, transporte escolar, alimentação, recursos humanos, organização pedagógica e demais condições necessárias para assegurar a qualidade da oferta.

§ 1º A implementação progressiva do tempo integral deverá ser precedida de planejamento pela mantenedora e pela unidade escolar, considerando as características e necessidades da comunidade atendida.

§ 2º A expansão da jornada deverá ocorrer de forma articulada ao projeto político-pedagógico das escolas e às diretrizes da Educação do Campo.

§ 3º O processo de implementação deverá considerar as condições de deslocamento dos estudantes, os tempos e percursos do transporte escolar, as distâncias entre as comunidades e a escola e as especificidades dos diferentes territórios.

Art. 40 A organização curricular da Educação Integral nas Escolas do Campo deverá promover a articulação entre os conhecimentos escolares e os saberes construídos pelas comunidades, considerando o território como espaço educativo e de produção de conhecimentos.

Seção V

Da Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Art. 41 A Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, enquanto modalidade da Educação Básica, pertencente à Rede Municipal de Ensino de Canela, será contemplada no âmbito desta Resolução, observadas suas especificidades pedagógicas, sociais, culturais e organizacionais, não integrando, no âmbito da presente Diretriz, a oferta de Educação Integral em Tempo Integral, permanecendo sua oferta no período noturno.

Art. 42 A EJAI permanecerá organizada de acordo com sua Resolução específica e com as características e necessidades dos sujeitos atendidos, considerando suas trajetórias de vida, experiências, conhecimentos, condições de trabalho, responsabilidades familiares e demais aspectos que caracterizam o público da modalidade.

CAPÍTULO VI
DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 43 A Educação Integral em Tempo Integral deverá estar contemplada no Projeto Político – Pedagógico de cada Instituição de Ensino.

Art. 44 O currículo deverá ser organizado de forma integrada, articulando os campos de experiências, os componentes curriculares, conforme cada etapa, e as diferentes experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar.

Art. 45 A proposta pedagógica levará em consideração:

I – experiências de leitura e escrita;

II – práticas de investigação científica;

III – cultura digital e tecnológica;

IV – artes e manifestações culturais;

V – práticas corporais, esporte e lazer;

VI – educação ambiental;

VII – educação para as relações étnico-raciais;

VIII – direitos humanos e cidadania;

IX – educação socioemocional e convivência;

X – atividades de fortalecimento das aprendizagens;

XI – projetos interdisciplinares;

XII – experiências relacionadas ao território e à cultura local;

XIII – turismo como eixo educativo.

Art. 46 A Educação Integral em Tempo Integral deverá preservar a identidade e as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

CAPÍTULO VII
DOS TEMPOS DE ALIMENTAÇÃO, DESCANSO, HIGIENE E CUIDADOS

Art. 47 A alimentação escolar constitui parte integrante da Educação Integral em Tempo Integral e deverá ser planejada com intencionalidade pedagógica e de acordo com as necessidades nutricionais das crianças e estudantes, de acordo com as normas vigentes do Programa Nacional de Alimentação escolar.

Art. 48 A organização da jornada escolar deverá contemplar tempos adequados para:

I – alimentação;

II – hidratação;

III – higiene e autocuidado;

IV – descanso e repouso, quando adequado à faixa etária e necessidade das crianças e estudantes;

V – transição entre diferentes momentos da jornada.

Art. 49 Os momentos de alimentação, higiene, descanso e convivência deverão ser compreendidos como parte do processo educativo e organizados de maneira respeitosa, acolhedora e adequada às necessidades das crianças e dos estudantes.

CAPÍTULO VIII
DOS ESPAÇOS E TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 50 A Educação Integral em Tempo Integral poderá utilizar diferentes espaços da escola e do território como ambientes de aprendizagem, garantindo condições de segurança, acessibilidade e adequação pedagógica.

Art. 51 Poderão integrar as experiências educativas, mediante planejamento e articulação institucional:

I – espaços culturais;

II – bibliotecas;

III – parques e espaços públicos;

IV – espaços de ciência, tecnologia e inovação;

V – espaços naturais;

VI – equipamentos esportivos;

VII – outros espaços educativos do território.

Art. 52 A utilização de espaços externos deverá estar prevista no planejamento pedagógico, bem como com as normas de segurança e proteção integral das crianças e dos estudantes.

Art. 53 A Educação Integral em Tempo Integral poderá contar com a articulação e o estabelecimento de parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais instituições do território, visando à ampliação e diversificação das experiências educativas e à promoção do desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes.

Parágrafo único. As parcerias deverão estar articuladas ao Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, observar a legislação vigente e assegurar a intencionalidade pedagógica, a segurança, a acessibilidade e a qualidade das ações desenvolvidas, sem prejuízo da responsabilidade da mantenedora pela garantia do direito à educação.

CAPÍTULO IX
DA INTERSETORIALIDADE E DA ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO

Art. 54 A Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino deverá considerar a articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais, especialmente educação, saúde, assistência social, meio ambiente, esporte, lazer e proteção dos direitos das crianças e do adolescente.

Art. 55 A RAE – Rede de Apoio à Escola, constituída pela articulação intersetorial entre os órgãos, serviços e instituições que integram as políticas públicas relacionadas à educação, saúde,

assistência social, cultura, esporte, lazer e demais áreas necessárias à garantia dos direitos das crianças e dos estudantes, contribui para a identificação de demandas, o encaminhamento e o acompanhamento dos estudantes e de suas famílias, respeitadas as atribuições legais de cada órgão ou serviço.

Art. 56 A formalização da RAE deverá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, mediante instrumento próprio, que estabeleça sua composição, competências, fluxos de articulação, responsabilidades e formas de acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 57 A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer poderá através de "microrredes", trabalhar como espaços de articulação territorial entre profissionais e serviços das diferentes políticas públicas, destinados à discussão ao planejamento e ao acompanhamento integrado de situações que demandam atuação conjunta, considerando as especificidades de cada território e a garantia do sigilo e da proteção das informações.

CAPÍTULO X
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 58 A participação das famílias constitui elemento fundamental na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 59 As Instituições de Ensino da Rede Municipal deverão promover estratégias de diálogo, escuta e participação das famílias na construção, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 60 A comunidade escolar deverá ser envolvida nas construções de ações da Educação Integral em Tempo Integral, respeitando-se os princípios da gestão democrática.

CAPÍTULO XI
DA INCLUSÃO E DA EQUIDADE

Art. 61 A Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência para todas as crianças e estudantes, com atenção às diferentes necessidades e especificidades.

Art. 62 As ações da Educação Integral em Tempo Integral deverão contribuir para o enfrentamento das desigualdades sociais, educacionais, territoriais, raciais e de gênero, promovendo uma educação comprometida com a equidade.

CAPÍTULO XII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 63 A implementação e a oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação.

Art. 64 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deverá promover formação continuada para os profissionais envolvidos na Educação Integral em tempo Integral, considerando, entre outros aspectos:

I - concepção de Educação Integral;

II – organização curricular integrada;

III – planejamento interdisciplinar;

IV – desenvolvimento integral;

V – inclusão e equidade;

VI – relações étnico-raciais;

VII – proteção integral;

VIII – gestão dos diferentes tempos e espaços educativos;

IX – participação das famílias;

X – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento.

Art. 65 A organização dos recursos humanos deverá considerar a jornada ampliada e as necessidades pedagógicas de cada Instituição de Ensino, assegurando profissionais em número e condições adequados para o atendimento às crianças e aos estudantes.

CAPÍTULO XIII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 66 A Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios da gestão democrática e contar com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Art. 67 O Conselho Escolar, o Círculo de Pais e Mestres e o Grêmio Estudantil (observada a existência desse órgão em cada etapa), fazem parte da gestão democrática e por sua vez deverão ser considerados espaços de diálogo, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em tempo Integral.

CAPÍTULO XIV
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 68 A Rede Municipal de Ensino no ato desta Resolução, já atende crianças de Berçário 1 (um) ao 8º (oitavo) ano do Ensino Fundamental, nas Escolas urbanas, em Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 69 A Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada e avaliada periodicamente, considerando indicadores:

I – acesso;

II – permanência;

III – aprendizagem;

IV – participação;

V – desenvolvimento integral;

VI – equidade;

VII – satisfação da comunidade escolar;

VIII – condições de infraestrutura e funcionamento;

IX – recursos humanos;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deverá emitir relatório anual, considerando os indicadores acima listados e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação até o mês de dezembro de cada ano letivo, para acompanhamento e análise dos dados.

Art. 70 Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar o planejamento, a revisão das ações e a melhoria contínua da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 71 Compete à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer:

I – coordenar a política municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – elaborar o planejamento da oferta;

III – assegurar condições pedagógicas, administrativas e estruturais para sua implementação;

IV – promover formação continuada;

V – acompanhar e avaliar a política;

VI – articular as diferentes políticas públicas municipais;

VII – orientar as Instituições de Ensino da rede municipal;

VIII – assegurar os recursos necessários, conforme disponibilidade orçamentária e legislação vigente;

IX – garantir a participação da comunidade escolar nos processos de planejamento;

Art. 72 Compete às Instituições de Ensino da Rede Municipal:

I – incorporar a Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-pedagógico;

II – elaborar e executar o planejamento pedagógico;

III – organizar os tempos educativos;

IV – promover a participação das famílias;

V – acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e dos estudantes;

VI – garantir a articulação entre os profissionais da educação;

VII – desenvolver ações de inclusão e equidade;

VIII – participar dos processos de monitoramento e avaliação da política.

Art. 73 Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – acompanhar a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino, observadas suas competências legais.

II – analisar e emitir parecer sobre o Projeto Norteador da Educação Integral em Tempo Integral;

III – Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições normativas, fiscalizadoras e de acompanhamento, analisar o Projeto Político-pedagógico – PPP e o Regimento Escolar das instituições que integram a Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal de ensino, verificando a previsão e a efetivação dos princípios, diretrizes e formas de organização da Educação Integral, em consonância com a legislação educacional vigente e com as normas estabelecidas por este Conselho.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 74 A presente Resolução regulamenta e estabelece Diretrizes para a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Canela, considerando que a mesma já

realiza a oferta de jornada escolar em tempo integral desde o Berçário 1 ao 8º ano do Ensino Fundamental, com a consolidação da implementação da Educação Integral em Tempo Integral em toda a etapa do Ensino Fundamental da Rede Municipal, nas escolas urbanas, no ano de 2027, observadas as especificidades das Instituições de Ensino.

Art. 75 As Instituições de Ensino da Rede Municipal de Canela que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral, deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos Escolares, organização curricular e demais documentos institucionais às disposições desta resolução, preservando as experiências e práticas pedagógicas já consolidadas na rede.

Art. 76 A mantenedora deverá assegurar as condições necessárias à continuidade, ao aprimoramento e à qualificação da oferta de educação Integral em tempo Integral, observadas as disposições desta Resolução e a legislação educacional vigente.

Art. 77 A implementação destas Diretrizes Operacionais deverá considerar a realidade e as especificidades das diferentes etapas e modalidades, respeitando as normativas específicas já estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação de Canela.

Art. 78 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

Art. 79 Revoga-se o Parecer CME 04/2023 – Diretrizes Pedagógicas e Organizacionais – Escolas de Tempo integral – Anos Iniciais e Anos Finais;

Art. 80 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 26 de outubro de 2026.

Vanessa Tomé

Vanessa Tomé

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Canela

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME
CANELA/RS
AMSERRA

Reunião Extraordinária – 26 de outubro de 2026			
Segmento	**Titular**	**Suplente**	**Assinatura**
Educação Infantil	Vanessa Tomé	Zélia Cardoso Carlos	Vanessa Tomé
Ed. Especial Inclusiva	Joseane Almeida	Mariana Rodrigues Schaeffer	Joseane Almeida
Ed. Especial Inclusiva	Bruna S. Tomaszewski	Amanda Carvalho Costa	Amanda C. Coelho
Ensino Fundamental Municipal	Juliana Tegner Ruivo	Sofia dos Santos Bortoli	Sofia Bortoli
EJAI	Márcia Borowski dos Santos	Stella Teles de Souza	
Poder Executivo Municipal	Aline Roos Silveira	Andrisa R. Prochsch Caberlon	
Diretores da Rede Municipal	Maristela de Oliveira	Luiz Cristiano Souza dos Santos	
Ed. Infantil Privada	Adriana Spaniol	Larissa Bazzei	

Educação Básica Privada	Maria do Socorro Pereira	Anilda Gallas	_____
Educação Básica Estadual	Ricardo Ambros	Luciane G. Zachazeski	_____
Educação Superior	Gilberto Hummes	Kátia R. Schutz Tomasini	_____
Conselho FUNDEB	Salete F. Klein	Silmara R. Nascimento Souza	
Setor Pedagógico Municipal	Dionéia Castilhos	Sinara J. Denardi dos Reis	DioniéiaCastilhos
Pais/ Mães/ Responsáveis	Lucinéia da Silva Muller	Andrieli Velho Tramontin	_____
Pais/ Mães/ Responsáveis	Sabrina Daros dos Santos	Marcos Aurélio de Oliveira	_____
Estudantes	Hadassa J. Pires do Amarante	Amanda Barbosa Soares	_____
Conselho Tutelar	Ana Júlia Raymundo Colombo	Maria Lidiane K. Rodrigues	_____
Associações	Maria Cristina da Silva	Maicon Rogério Moura	_____